



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 50/ 2009

Súmula: *Institui o “Programa Vale Transporte Universitário”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lupionópolis, o programa “Vale Transporte Universitário”, para atender exclusivamente aos estudantes universitários residentes no Município de Lupionópolis, no mínimo a 2 (*dois*) anos.

Artigo 2º - O programa a ser instituído será destinado a estudantes de Curso Superior, nas modalidades, presencial ou a distância, cuja instituição ou tele sala se localize fora do Município de Lupionópolis, numa distância superior a 40 quilômetros.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social a gestão do programa.

Artigo 4º - A concessão do benefício depende do cumprimento pelo aluno das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar “per capita” de até 2 (*dois*) salários mínimos;

II – Comprovar junto a Secretaria gestora, de que está freqüentando uma instituição de ensino reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

III – Apresentar no ato da solicitação do reembolso, comprovante do pagamento da mensalidade junto a instituição de ensino freqüentada do mês requerido, como também, o recibo do transportador, indicando o total de dias que o aluno utilizou na locomoção durante o mês requerido, ou, declaração de próprio punho afirmando quantos dias freqüentou, quando o beneficiado utilizar carro próprio.

IV – Apresentar a cada final de semestre ou termo, documento da instituição de ensino freqüentada, atestando o número de dias de freqüência no período.

V- Em se tratando de aluno beneficiado de isenção de pagamento de mensalidade escolar, o mesmo deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos anteriores, com exceção do comprovante de pagamento de mensalidade.

Artigo 5º - O valor do benefício será de R\$10,00 (*dez reais*) por dia de freqüência comprovada nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 1º – Esse valor não poderá exceder a R\$ 200,00 (*duzentos reais*) por mês e a R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*) por ano.

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1212-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 2º - Não será concedido qualquer reajuste no valor diário durante o exercício em que se iniciar a concessão do benefício.

§ 3º - O pagamento do benefício será feito ao favorecido na Tesouraria da Prefeitura no horário normal de expediente em até 8 (*oito*) dias úteis, a contar da data da solicitação a secretaria gestora.

§ 4º - Qualquer alteração dos valores constantes do *caput* será feita pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Artigo 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários e financeiros próprios constantes do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – A atividade referencia dessa despesa constará obrigatoriamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros a partir de sua vigência

Artigo 7º - O aluno que for atendido pelo programa “Vale Transporte Universitário” deverá assinar uma declaração reconhecendo como verdadeiros e legítimos todos os documentos apresentados, bem como, os demais por ele fornecidos que comprovem a frequência escolar, sujeitando-se em caso de falsidade, informação incorreta ou omissão, à revogação liminar do benefício, bem como, o encaminhamento de peças ao Ministério Público da Comarca de Centenário do Sul para aplicação das medidas penais cabíveis.

Artigo 8º - Esta lei vigora a partir de 1º de janeiro de 2010, após sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 02 de dezembro de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

OBS.: Texto alterado pelas Lei Municipal número 10/2010 de 09/04/2010